Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 25.56 - 1/1
Recebido
16/11/2026
18:17

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.403, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Art. 1º Fica acrescido o art. 25-A à Lei Municipal nº 2.403, de 15 de março de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 25-A O servidor aposentado por invalidez permanente, com menos de 75 anos, fica obrigado a submeter-se a avaliação médico-pericial periódica, a cada 02 (dois anos).

§ 1º A submissão à avaliação médico-pericial de que trata o caput não exime o aposentado de ser convocado, a qualquer tempo, para avaliação médico-pericial extraordinária.

§ 2º A avaliação médico-pericial será realizada por perito médico oficial do Município, contratado ou integrante do quadro de servidores, sendo que, caso evidenciada a capacidade laborativa do servidor, o mesmo será submetido à junta médica para fins de confirmação.

§ 3º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará no prazo de 30 dias.

§ 4º O aposentado cuja avaliação médico-pericial constatar incapacidade permanente, irreversível ou irrecuperável ficará dispensado de novas avaliações periódicas para verificação das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, seja pela via administrativa ou judicial, ressalvada a hipótese de fundada suspeita de fraude ou erro.

§5º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da avaliação médico-pericial implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§6º Ficam dispensados da realização da perícia as situações específicas previstas em norma federal ou estabelecidas para os segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)."

Art. 2° Esta lei entrará em vigor a contar da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 12 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 109/2026

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade disciplinar a realização de reavaliações periódicas dos servidores públicos municipais aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, anteriormente denominada aposentadoria por invalidez, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Três Coroas.

A proposição tem como objetivo estabelecer mecanismos de acompanhamento e verificação da permanência das condições de incapacidade que fundamentaram a concessão do benefício previdenciário, assegurando a adequada gestão dos recursos públicos, a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 40, § 1º, inciso I, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, prevê a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido o servidor, quando insuscetível de readaptação, estabelecendo a obrigatoriedade de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da legislação aplicável.

No âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, estabelece parâmetros e diretrizes gerais para a organização e o funcionamento desses regimes, contemplando a necessidade de observância dos requisitos legais relacionados à concessão e à manutenção dos benefícios previdenciários.

Nesse contexto, a instituição de procedimentos de reavaliação periódica constitui medida relevante para o aperfeiçoamento da gestão previdenciária municipal, permitindo verificar, mediante avaliação médica oficial, a permanência da incapacidade laboral que justificou a aposentadoria.

Importa destacar que a aposentadoria por incapacidade permanente possui natureza protetiva, destinando-se a assegurar a subsistência do servidor que, em razão de suas condições de saúde, encontra-se impossibilitado de exercer suas atividades laborais, observados os requisitos constitucionais e legais.

Entretanto, determinadas situações de incapacidade podem apresentar alterações ao longo do tempo, em decorrência de tratamentos médicos, processos de reabilitação ou evolução do quadro clínico, circunstâncias que justificam a realização de avaliações periódicas, sempre respeitadas as particularidades de cada beneficiário.

A reavaliação não pressupõe a recuperação da capacidade laboral, tampouco representa mecanismo de restrição indiscriminada de direitos previdenciários. Trata-se de procedimento técnico e administrativo destinado à verificação individualizada das condições

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932

que fundamentaram a concessão do benefício, mediante critérios objetivos e avaliações realizadas por profissionais habilitados.

A proposta também se fundamenta nos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, previstos no ordenamento constitucional, assegurando que a atuação administrativa ocorra de maneira transparente, fundamentada e compatível com a proteção social devida aos servidores aposentados.

Nesse sentido, a implementação das reavaliações deverá observar as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, especialmente nas hipóteses em que os resultados das avaliações possam repercutir sobre a manutenção do benefício previdenciário.

Da mesma forma, deverão ser consideradas as situações legalmente excepcionadas da obrigatoriedade de reavaliação, bem como as condições individuais dos aposentados, especialmente daqueles acometidos por enfermidades graves, irreversíveis ou que apresentem limitações que recomendem tratamento administrativo diferenciado, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se, ainda, que a eventual constatação de recuperação da capacidade laboral não poderá resultar no cancelamento automático da aposentadoria, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes, inclusive quanto à possibilidade de reversão à atividade, quando juridicamente cabível, e à avaliação das condições para o exercício das atribuições do cargo público.

Sob o aspecto da responsabilidade previdenciária, a proposição também contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle e acompanhamento dos benefícios mantidos pelo RPPS, permitindo maior segurança na administração dos recursos destinados ao pagamento das aposentadorias e pensões.

A Constituição Federal estabelece, no caput do artigo 40, a necessidade de observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social. Assim, a adequada verificação dos requisitos de manutenção dos benefícios constitui instrumento legítimo de gestão, desde que exercido em conformidade com os direitos e garantias dos segurados.

A realização das reavaliações periódicas, portanto, atende não apenas ao interesse administrativo de acompanhamento dos benefícios, mas também ao interesse coletivo de assegurar a sustentabilidade do sistema previdenciário, sem afastar sua finalidade primordial de proteção social.

Cumpre salientar que a regulamentação municipal deverá respeitar as regras constitucionais e legais aplicáveis às aposentadorias concedidas antes e depois da Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando os respectivos fundamentos de concessão, as disposições da legislação municipal e a proteção dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

Dessa forma, o Projeto de Lei busca conferir maior clareza, segurança jurídica e uniformidade aos procedimentos administrativos de reavaliação, estabelecendo parâmetros para sua realização e contribuindo para o aperfeiçoamento da governança previdenciária do Município de Três Coroas.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria para a adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social, para a proteção dos direitos dos servidores aposentados e para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua análise e aprovação.

Três Coroas/RS, 12 de novembro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal